



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS



Resolução 002/2018

REGRAS PARA SELEÇÃO DE DE PESQUISADORES(AS) DE PÓS-DOCTORADO NO PPGEST

EMENTA: Dispõe sobre o regime de Pós-Doutoramento no PPGEST e instrui sobre os procedimentos necessários para selecionar e regulamentar estes(as) pesquisadores(as).

Objetivos e Justificativa

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para admissão, acompanhamento, avaliação de candidatos(as) a estágio de Pós-Doutorado no PPGEST, assim como o estabelecimento de seus direitos e deveres enquanto Pós- Doutorando(as).

Entende-se que a participação de colegas com título de doutor nas atividades regulares e extras desenvolvidas no PPGEST contribuem para o enriquecimento do Programa, de seus/suas estudantes e do(a) próprio(a) pós-doutorando(a), além de ampliar a rede de contatos acadêmicos e institucionais do PPGEST no Brasil e no exterior.

Assim, resolve-se disciplinar a atividade de Estágio de Pós-Doutorado segundo os termos abaixo definidos:

Seção I

Da Natureza da Atividade

Art. 1º Entende-se por Estágio de Pós-Doutorado um estágio de pesquisa e docência desenvolvido por pesquisador(a) nacional ou estrangeiro(a) portador(a) de diploma de doutorado, que desenvolverá atividades estipuladas nesse Regulamento, sem que se configure vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º O(A) Pós-Doutorando(a) será supervisionado(a) por um(a) Professor(a) do Quadro Permanente do PPGEST.

Art. 3º O Estágio de Pós-Doutorado terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de (03) três anos, justificados pelas necessidades e dimensões da pesquisa em andamento a ser avaliada conforme estipulado no Art. 8º (II);

Art. 4º A aprovação e permanência do(a) Pós-Doutorando(a) independe de ser o(a) mesmo(a) beneficiário(a) de Bolsa, qualquer que seja a fonte. O Estágio de Pós-Doutorado não onera o(a) Pós-Doutorando(a) com taxas de qualquer natureza.

Art. 5º São atividades votadas ao/à Pós-Doutorando(a):

- I – A elaboração de pesquisa original conforme projeto aprovado em seu ingresso;
- II – O cumprimento de Plano de Trabalho que inclua: a) participação em grupos de pesquisa do PPGEST; b) eventual colaboração docente na Graduação e na Pós- Graduação; c) organização de eventos e atividades acadêmicas no PPGEST; d) participação em eventos e atividades acadêmicas externas ao PPGEST; e) apresentação dos resultados finais de pesquisa ao Corpo Docente e Discente do PPGEST; f)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS



Cronograma detalhado da distribuição temporal das atividades previstas.
III – Demais atividades descritas nos Artigos 7º e 8º.

Seção II Da Candidatura

Art. 6º São aptos a candidatar-se ao Estágio de Pós-Doutorado:

- I – Pesquisadores(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) portadores de Diploma de Doutorado;
- II – Pesquisadores(as) que tenham Dossiê de Candidatura aprovado por Comissão Permanente de Avaliação;
- III – O Dossiê de Candidatura deve ser composto por: a) Carta de Intenções dirigida ao Coordenador do Programa, e previamente chancelada por um(a) Docente do Corpo Permanente do PPGEST, expondo as razões e pertinência da Candidatura para o Programa e para o percurso individual do(a) candidato(a); b) cópia atualizada do Currículo Lattes com comprovação dos títulos e das publicações dos últimos cinco (05) anos; c) Plano de Trabalho; d) Projeto de Pesquisa composto por: a) objetivos gerais; b) objetivos específicos (se houver); c) justificativa da pertinência e adequação ao PPGEST, destacando seu vínculo e contribuição para Áreas de Pesquisa e seus Grupos de Pesquisa; d) metodologia; e) Cronograma de Execução; f) Bibliografia;
- IV – O Coordenador encaminhará o Dossiê de Candidatura à Comissão Permanente de Avaliação, composta por três (03) professores do Quadro Permanente do Programa e um (01) suplente pertencente ao Quadro Permanente do Programa. A referida Comissão será escolhida em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEST e terá mandato válido por dois (02) anos, devendo, então, ser renovada;
- V – A Comissão Permanente de Avaliação encaminhará ao Colegiado do PPGEST parecer sobre a candidatura na primeira reunião ordinária subsequente, justificando a aprovação ou reprovação da mesma. O parecer será, então, chancelado ou rechaçado por votação do Colegiado. A decisão do Colegiado do PPGEST será soberana;
- VI – Candidatos(as) aprovados(as) deverão assinar Termo de Compromisso (informado em Anexo).

Seção III Dos Direitos do(a) Pós-Doutorando(a)

Art. 7º Os(As) Pós-Doutorandos(as) têm direito a:

- I – Contar com a orientação e acompanhamento de um(a) Supervisor(a) pertencente ao Quadro Permanente de Docentes do PPGEST;
- II – Gozar da infraestrutura do PPGEST, do INEST e da UFF para a realização de suas atividades de docência e pesquisa;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS



- III – Participar como pesquisadores(as) ativos(as) de Grupos ou Linhas de Pesquisa, com o direito de orientar trabalhos de pesquisa em tais Grupos;
- IV – Ter registro formal de suas atividades junto à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Inovação da UFF, com direito a Certificação Oficial de Conclusão após encerradas todas as obrigações acordadas;
- V – Utilizar da condição de Pós-Doutorando(a) no PPGEST a fim de atestar a inscrição ou filiação a entidade ou associação acadêmica nacional ou estrangeira afim à área de atuação do Programa;
- VI – Utilizar-se da condição de Pós-Doutorando(a) no PPGEST a fim de se identificar em evento acadêmico e/ou publicação acadêmica afim à área de atuação do Programa;
- VII – Exercer as atividades descritas no Art. 2º dessa Resolução;
- VIII – Ter direito à voz, mas não ao voto, nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colegiado do PPGEST;
- IX – Colaborar com disciplinas regulares e optativas oferecidas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Estudos Estratégicos, desde que considerado pertinente pelas respectivas Coordenações;
- X – Co-orientar pesquisas de Pós-Graduação ou Graduação, quando considerado pertinente pelas respectivas Coordenações de Curso;
- XI – Pedir, a qualquer momento, desligamento do Programa, mediante apresentação de Carta endereçada à Coordenação do Programa, previamente chancelado pelo(a) Supervisor(a), desde que o desvínculo não prejudique: a) disciplina ofertada em andamento; b) co-orientação em andamento; c) compromisso com evento acadêmico assumido e ainda não realizado ou formalmente concluído. O pedido de desvínculo não impede a apresentação de futura candidatura ao Estágio de Pós-Doutorado.

Seção IV

Das Obrigações do (a) pós-doutorando(a)

Art. 8º São obrigações do(a) pós-doutorando(a):

- I – Realizar a contento o Projeto de Pesquisa aprovado em seu ingresso e cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado na mesma ocasião;
- II – Apresentar ao/à Supervisor(a) Relatório Semestral de Pesquisa em que se demonstre o cumprimento do Cronograma exposto no Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho. O Relatório será avaliado pelo(a) Supervisor(a) que registrará nota em Formulário próprio junto à Secretaria do PPGEST, a ser visto pela Coordenação do Programa. O Progresso do(a) Pós-Doutorando(a) será, então, relatado ao Colegiado do PPGEST em reunião ordinária;
- III – Apresentar, ao término do Estágio de Pós-Doutorado, Relatório Final demonstrando o cumprimento do Cronograma exposto no Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho. O Relatório será avaliado pelo(a) Supervisor(a) que registrará nota em Formulário próprio junto à Secretaria do PPGEST, a ser visto pela Coordenação do Programa. O Progresso do(a) Pós-Doutorando(a) será, então, relatado ao Colegiado do PPGEST em reunião ordinária;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS



IV – Produzir, em co-autoria com o/a Supervisor(a), Artigo Acadêmico derivado da pesquisa concluída a ser publicado em Revista Acadêmica da Área de Ciência Política e Relações Internacionais avaliada nos estratos Qualis A1, A2, A3 ou A4

Seção V **Disposições Transitórias**

Art. 9º Os/As Pós-Doutorandos(as) com trabalho já em andamento quando da aprovação desse Regulamento, adaptar-se-ão como possível às suas disposições.

Seção VI **Disposições Finais**

Art. 10º Caberá ao Colegiado do PPGEST decidir o número máximo de Pós-Doutorandos(as) vinculados(as) simultaneamente ao Programa.